

COMISSÃO MISTA DE REAVALIAÇÃO DE INFORMAÇÕES - CMRI
DECISÃO Nº 0093 /2015-CMRI, de 25 de março de 2015.

RECURSO NUP: 60502.002769/2014-47

RECORRENTE: Karen da Silva Pereira

ÓRGÃO/ENTIDADE REQUERIDA: **COMANDO DA MARINHA**

1. RELATÓRIO

1.1. RESUMO DO PEDIDO ORIGINAL

Requerente solicita cópia do relatório do oficial de serviço e do serviço de escolta motorizada da Base Naval de Aratu, relativos ao serviço do dia 07 de Outubro de 2014.

1.2. RAZÕES DO ÓRGÃO/ENTIDADE REQUERIDA

Pedido: acesso restrito, por conter informações afetas à segurança orgânica da Base Naval de Aratu, em especial, ao serviço, áreas e instalações daquela organização militar. Informação classificada.

1ª Instância: Pedido parcialmente deferido. O Comando da Marinha forneceu à requerente a Certidão nº 01/2014

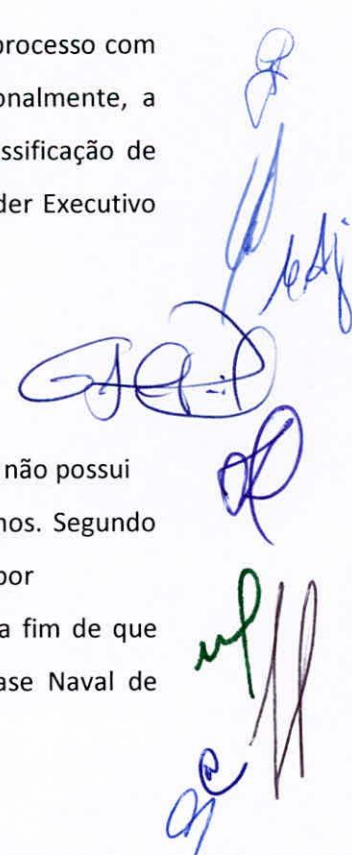
2ª Instância: Reitera decisões anteriores.

1.3. DECISÃO DA CGU

NÃO CONHECIMENTO. Constatou-se a entrega da informação no bojo de outro processo com identidade de partes, perdendo-se, deste modo, o objeto do recurso. Adicionalmente, a Controladoria-Geral da União não é o órgão competente para avaliar a desclassificação de Termos de Classificação de Informações produzidos por outras entidades do Poder Executivo Federal.

1.4. RAZÕES DO(A) RECORRENTE

A Administração não forneceu as cópias dos TCI solicitados, limitando-se a informar os códigos de indexação, informação esta que não possui nenhuma valia. Além deste fato, omitiu os respectivos números daqueles Termos. Segundo ela, há indícios de que a classificação foi manipulada e os termos confeccionados por conveniência. Por fim, afirma que formulará denúncia pelo canal competente, a fim de que seja efetuada uma verificação nos documentos classificados produzidos na Base Naval de
Decisão – Comissão Mista de Reavaliação de Informações



Aratu, Organização Militar localizada na cidade de Salvador/BA, subordinada à Marinha do Brasil e ao Comando do 2º Distrito Naval.

2. ANÁLISE DE ADMISSIBILIDADE DO RECURSO

O recurso foi interposto dentro do prazo legal de 10 dias da ciência da decisão, sendo, dessa forma, tempestivo. O recorrente utilizou-se dos recursos conferidos pelo artigos 22 a 24 do Decreto nº 7.724/2012, não havendo supressão de instância. O interessado é o legitimado para recorrer nos termos do inciso III do art. 63 da Lei Nº 9.784/1999. Pelo conhecimento do recurso.

3. ANÁLISE DO MÉRITO

No mérito, a Comissão Mista analisou as razões do recorrente e da decisão recorrida (CGU) e, em que pese a manifestação do recorrente em sentido contrário, deliberou pela manutenção da decisão da Controladoria, não se vislumbrando ofensa aos preceitos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011. Ademais, a Comissão considera que a informação foi prestada pelo agente competente e que se houver necessidade de informações adicionais, a recorrente deverá buscar os canais adequados.


4. DECISÃO

A Comissão Mista de Reavaliação de Informações decidiu, por unanimidade dos presentes, conhecer do recurso, e no mérito não lhe dar provimento com fundamento nas razões consignadas supra.

5. PROVIDÊNCIAS

À Secretaria da CMRI para cientificação do recorrente, Comando da Marinha e Controladoria-Geral da União - CGU, da presente decisão.

MEMBROS


Casa Civil da Presidência da República
Presidente


Ministério das Relações Exteriores


Ministério da Justiça



Ministério da Defesa

Decisão – Comissão Mista de Reavaliação de Informações






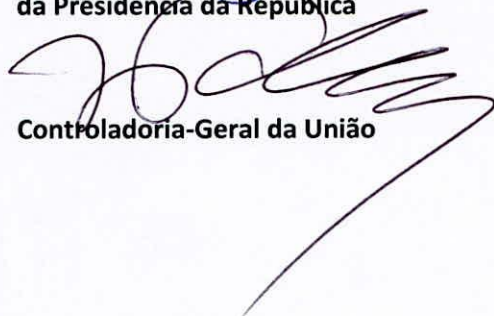
Ministério da Fazenda


Secretaria de Direitos Humanos
da Presidência da República


Advocacia-Geral da União


Ministério do Planejamento,
Orçamento e Gestão


Gabinete de Segurança Institucional
da Presidência da República


Controladoria-Geral da União

RECURSO NUP: 60502.002769/2014-47

RECORRENTE: Karen da Silva Pereira

ÓRGÃO/ENTIDADE REQUERIDA: **COMANDO DA MARINHA**

Decisão – Comissão Mista de Reavaliação de Informações

